

LEI COMPLEMENTAR 02 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Organiza a carreira de Agente de Fiscalização Municipal composta pelos cargos efetivos de Agente Fiscal de Obras, Posturas, Ambiental, Trânsito e Transportes, do Consumidor e outros serviços; Agente Fiscal Sanitário e Agente Fiscal de Tributos, integrantes do Grupo Funcional Administrativo, altera a Lei n. 168, de 09 de novembro de 1995 "Institui novo Plano de Carreira dos servidores do Município de Goiás, Estado de Goiás", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar organiza a carreira de Agente de Fiscalização Municipal, cujos cargos efetivos integram o Grupo Funcional Administrativo, de que trata a Lei n. 168, de 09 de novembro de 1995, e são assim denominados:
I - Agente Fiscal de Obras, Posturas, Ambiental, Trânsito e Transportes, do Consumidor e outros serviços;
II - Agente Fiscal Sanitário; e
III - Agente Fiscal de Tributos.

Art. 2º São atribuições do ocupante de cargo de Agente de Fiscalização Municipal, executar tarefas inerentes à área da fiscalização de obras, posturas, ambiental, trânsito, transportes, de defesa do consumidor e outros serviços; sanitária e tributária, na forma detalhada neste artigo, bem como às demais que a legislação específica municipal, estadual ou federal estabelecer:

I - Agente Fiscal de Obras, Posturas, Ambiental, Trânsito e Transportes, do Consumidor e outros serviços:

- 1) proceder à verificação e à orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;
- 2) orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;



- 3) verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de manifestar-se nos processos de concessão de "habite-se";
- 4) verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não possuírem a competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- 5) intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas às violações à legislação urbanística;
- 6) efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçada, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;
- 7) efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pela legislação de obras e de edificações do Município;
- 8) acompanhar os arquitetos e engenheiros da Administração Municipal nas inspeções e vistorias realizadas no Município;
- 9) efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;
- 10) fiscalizar os serviços de pavimentação asfáltica realizados pelas empreiteiras, tais como: terraplenagem de terreno a ser pavimentado, colocação de meio-fio e sarjeta, verificação da espessura da base, pintura de ligação, copa, colocação de boca-de-lobo, largura etc.;
- 11) fiscalizar serviços de galeria, assentamento de tubos, caixa de ligação, poço de visita e medição da profundidade e largura das galerias;
- 12) fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;
- 13) verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais;
- 14) intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas a violações às posturas municipais;
- 15) fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos;
- 16) verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos;
- 17) verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros;
- 18) apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- 19) receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais;
- 20) verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos

- estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- 21) verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
 - 22) verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
 - 23) verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, autofalantes, bandas de música, entre outras;
 - 24) efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença ambulante;
 - 25) emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
 - 26) efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização;
 - 27) efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causarem incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente;
 - 28) realizar tarefas inerentes à área de trânsito;
 - 29) executar serviços de manutenção e segurança no trânsito;
 - 30) executar atividades relativas à orientação e à educação no trânsito;
 - 31) executar a fiscalização do trânsito;
 - 32) autuar e aplicar as penalidades relativas à legislação do trânsito;
 - 33) exercer atividades de fiscalização de ônibus na estação rodoviária, ponto ou terminal de transporte;
 - 34) acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados de transporte de passageiros, conforme normas estabelecidas;
 - 35) exercer fiscalização de ônibus na estação rodoviária, ponto ou terminal de transporte, procedendo a vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros, verificando o estado de limpeza e a observância dos limites de lotação;
 - 36) exercer a fiscalização referente à tarifa de embarque, controlando o número de passageiros embarcados, as saídas de ônibus, bem como controlar as saídas de passageiros na guarita;
 - 37) efetuar a autuação de infratores que descumprirem o regulamento de transporte de passageiros;
 - 38) elaborar relatórios de irregularidades cometidas pelas empresas e usuários do terminal rodoviário, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares;
 - 39) impedir acesso de veículos particulares que não estejam devidamente





credenciados ou autorizados;

- 40) exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente;
- 41) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- 42) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- 43) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- 44) aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- 45) fiscalizar o cumprimento das normas contidas no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades previstas;
- 46) fiscalizar sistema de estacionamento rotativo, criado na forma da Lei;
- 47) fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- 48) fiscalizar o registro e o licenciamento, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
- 49) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação, além de dar apoio a ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- 50) fiscalizar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observadas para circulação;
- 51) fiscalizar a aplicação de todas as exigências legais previstas na legislação ambiental municipal, estadual e federal, notificar e autuar as infrações às regras e normas da legislação específica;
- 52) fiscalizar as infrações das normas de defesa do consumidor, notificar e autuar as infrações às regras e normas da legislação específica, especialmente, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- 53) no âmbito de sua competência, intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas às violações à legislação municipal, estadual e federal;

II - Agente Fiscal Sanitário:

- 1) identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos,





zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população;

- 2) identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
- 3) realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
- 4) classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
- 5) promover a participação de grupos da população, como associação de bairro, entidades representativas e outras formas de organização social no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
- 6) participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
- 7) participar da programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos);
- 8) realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
- 9) realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da Vigilância Sanitária;
- 10) auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- 11) realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- 12) participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- 13) participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
- 14) aplicar, quando necessárias, medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- 15) orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
- 16) validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- 17) participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;





- 18) participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da Vigilância Sanitária;
- 19) executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- 20) efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
- 21) inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
- 22) vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
- 23) coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
- 24) no âmbito de sua competência, intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas às violações à legislação municipal, estadual e federal;

III - Agente Fiscal de Tributos:

- 1) expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação tributária do Município;
- 2) verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam;
- 3) verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- 4) verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- 5) realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento;
- 6) intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas às violações à legislação tributária, no âmbito de sua competência;
- 7) exercer, sob a supervisão do Secretário de Administração e Finanças, atividades de planejamento, inspeção, controle e execução de trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária, verificando o cumprimento da legislação tributária, orientando, fiscalizando e autuando os contribuintes, visando defender o interesse da Fazenda Pública.



Parágrafo único. São atribuições comuns dos ocupantes de cargos da carreira de Agente de Fiscalização Municipal:

- I - apresentar periodicamente, boletins de atividades realizadas;
- II - orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- III - emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à sua área de atuação;
- IV - entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- V - realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- VI - fiscalizar a qualidade do serviço;
- VII - executar serviços de apoio administrativo;
- VIII - exercer ou executar outras atividades correlatas ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou pela autoridade competente.

Art. 3º São requisitos para o ingresso, que se consuma com o ato de posse, em qualquer dos cargos da carreira de Agente de Fiscalização Municipal:

- I - aprovação em concurso público, conforme dispuser o respectivo edital;
- II - prova de conclusão do Ensino Médio; e
- III - comprovação das condições de saúde compatíveis com o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e da demonstrada aptidão para o serviço.

Parágrafo único. As comprovações dos incisos II e III, deste artigo, terão suas apresentações exigidas na forma do instrumento de convocação para o ato da posse.

Art. 4º No ANEXO I PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS da Lei n. 168, de 09 de novembro de 1995, ficam extintos:

- I - no Quadro Referência Inicial A.11, a quantidade de 6 (seis) cargos de Fiscal Sanitário;
- II - no Quadro Referência Inicial B.01:
 - a) o cargo de Agente Arrecadador, na sua quantidade de totalidade 3 (três);
 - b) o cargo de Agente Arrecadador Interno, na sua quantidade de totalidade 3 (três);
 - c) a quantidade de 52 (cinquenta e dois) cargos de Agente Fiscal de Tributos, mantida a quantidade de 6 (seis) cargos.

Art. 5º No Quadro Referência Inicial B.01 do ANEXO I PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS da Lei n. 168, de 09 de novembro de 1995:

- a) ficam criados 03 (três) cargos de Agente Fiscal Sanitário;
- b) o cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas tem a sua denominação alterada para Agente Fiscal de Obras, Posturas, Ambiental, Trânsito e

Transportes, do Consumidor e outros serviços, mantida a quantidade de 6 (seis) cargos.

Art. 6º O subitem 6.2 do ANEXO I PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS da Lei n. 168, de 9 de novembro de 1995, que “Institui novo Plano de Carreira dos servidores do Município de Goiás, Estado de Goiás”, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2 - GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES DE CAMPO DE FISCALIZAÇÃO E DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – Ao servidor, no exercício de qualquer atividade de campo relativa à fiscalização e à arrecadação de tributos municipais, é fixada a gratificação de estímulo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo vencimento básico, na forma como dispuser a regulamentação desta Lei, sendo proibida, ao servidor, a participação remuneratória incidente sobre o produto da arrecadação, a qualquer título.

Art. 7º O vencimento básico dos cargos integrantes da carreira de Agente de Fiscalização Municipal será de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco Reais).

Parágrafo único. A Gratificação de Estímulo às Atividades de Campo de Fiscalização e de Arrecadação de Tributos Municipais será devida aos ocupantes de cargos da carreira de Agente de Fiscalização Municipal e percebida de acordo com o desempenho atingido, na forma da sua regulamentação por ato do Poder Executivo, considerado o vencimento básico dos cargos da carreira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Aos ocupantes dos cargos de Fiscal Sanitário, de Agente Arrecadador e de Agente Arrecadador Interno, que serão extintos à medida que vagarem, será garantida a movimentação na carreira, nos termos da Lei.

Art. 9º Aos ocupantes dos cargos integrantes da carreira de Agente de Fiscalização Municipal aplicam-se os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiás.

Parágrafo único. O ocupante de qualquer dos cargos da carreira de Agente de Fiscalização Municipal convocado para serviços internos cumprirão a mesma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



Art. 10. Os integrantes da carreira de Agente de Fiscalização Municipal não poderão ser cedidos a quaisquer órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive deste Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário, salvo para ocupar cargo de Assessoramento, de Chefia ou de Direção Superior.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Orçamento Anual do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Chefa do Poder Executivo Municipal fica autorizada a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, DE 05 DE FEVEREIRO
DE 2018.**

Prof^a. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.^a Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Referência Inicial A. 11

Cargos	Quantidade
Almoxarife	03
Armador	02
Assistente Administrativo Interno	04
Auxiliar Administrativo	02
Auxiliar Administrativo Interno	03
Auxiliar de administração de Pessoal	03
Auxiliar de Administração de Pessoal Interno	03
Auxiliar de Arrecadação	05
Auxiliar de Cadastro	07
Auxiliar de Comunicação	03
Auxiliar de Comunicação Interno	02
Auxiliar de Contabilidade	02
Auxiliar de Contabilidade Interno	02
Auxiliar de Dentista	03
Auxiliar de Enfermagem	04
Cozinheiro	04
Datilógrafo	20
Eletricista de Manutenção	05
Eletricista Industrial	01
Agente Fiscal Sanitário	06
Inspetor de Vigilância	01
Magarefe de Matadouro	06
Pintor	02
Recepcionista	03
Telefonista Interno	02
TOTAL	98 92

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Referência Inicial B.01

Cargos	Quantidade
Agente Administrativo	08
Agente Administrativo Interno	10
Agente arrecadador	03
Agente arrecadador Interno	03
Agente Fiscal de Obras e Posturas	06
Agente Fiscal de Obras, Posturas, Ambiental, Trânsito e Transportes, do Consumidor e outros serviços	06
Agente Fiscal Sanitário	03
Agente Fiscal de Tributos	58
Agente Fiscal de Tributos	06
Auxiliar Administração de Pessoal	02
Auxiliar de Avaliação de Imóveis	03
Auxiliar de Avaliação de Imóveis Interno	01
Eletricista de Autos	02
Mecânico de Manutenção	06
Mecânico de Veículos Pesados	02
Motorista de Veículos Pesados	14
Avaliador de Imóveis	02
Avaliador de imóveis Interno	02
Desenhista	02
Desenhista Interno	03
Mecânico de Maquinas Pesadas	02
Técnico em Obras Cíveis	02
Operador de Maquinas	12
Técnico em Administração de Pessoal	02
Técnico em Arquivo	02
Técnico em Cadastramento Imobiliário Rural	01
Técnico em Computador	01
Técnico em Contabilidade	02
Técnico em Contabilidade Interno	01
Técnico em Recursos Humanos	01
Técnico em Restauração de Arquivos	01
TOTAL	155 100

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.

Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
 Prefeita